



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 848, DE 21 DE JULHO DE 2017



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a associar com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo, conforme termo associativo em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente termo será de 48 (quarenta e oito meses).

Art. 3º - O valor mensal a ser repassado à entidade a título de taxa associativa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º – As despesas originárias autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela Nova-MG, 21 de julho de 2017

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal